

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 077

São Paulo

sábado, 27 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.410, DE 26 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 8.872.000 (oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos, às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	Cr\$
a) <i>Cruzeiro</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro	5.000.000
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) <i>Cerquinho</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquinho	3.872.000

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
 Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.411, DE 26 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) para construção à instituição assistencial Amparo da Serra, na D.R. 04 — Sorocaba, em Mairinque, Departamento do Amparo Maternal, com sede na Capital.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
 Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.412, DE 26 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.966.267.000 (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) <i>Capital</i>	
1. Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto	70.000.000
2. Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, Departamento: Núcleo Fraternidade e Esperança	47.000.000
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) <i>Juquiá</i>	
1. SAM! — Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância, Departamento: Hospital Pronto Socorro e Maternidade Santo Antonio	217.000.000

III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	Cr\$
a) <i>Cachoeira Paulista</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia São José	130.000.000
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) <i>Angatuba</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Angatuba	75.000.000
b) <i>Avaré</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Avaré	130.000.000
c) <i>Buri</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Buri	36.000.000
d) <i>Cabreúva</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva	30.000.000
e) <i>Cerqueira Cesar</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar	30.000.000
f) <i>Conchas</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Conchas	20.000.000
g) <i>Itararé</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Itararé	20.000.000
h) <i>Itu</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu	80.000.000
i) <i>Porto Feliz</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz	50.000.000
j) <i>Riversul</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Riversul	15.000.000
k) <i>Salto de Pirapora</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	50.000.000
l) <i>São Miguel Arcanjo</i>	
1. Santa Casa de São Vicente de Paulo de São Miguel Arcanjo	50.000.000
m) <i>São Roque</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	50.000.000
n) <i>Sorocaba</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	147.000.000
o) <i>Tapiraí</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí	10.000.000
p) <i>Taquarituba</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba	35.000.000
q) <i>Tatuí</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Tatuí	75.000.000
V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) <i>Araraquara</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	50.000.000
b) <i>Patrocínio Paulista</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista	30.000.000
VI — D.R. 07 — BAURU	
a) <i>Arealva</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva	50.000.000
b) <i>Cafelândia</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	25.267.000
c) <i>Getulina</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	25.000.000
d) <i>Lins</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins	50.000.000
e) <i>Pederneiras</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras	45.000.000
f) <i>Pirajui</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajui	52.000.000
g) <i>Piratininga</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Piratininga	15.000.000
h) <i>Presidente Alves</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Alves	15.000.000
VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) <i>Alvares Machado</i>	
1. Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado	18.000.000
b) <i>Irapuru</i>	
1. Hospital e Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Irapuru	30.000.000
c) <i>Lucélia</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia	30.000.000
d) <i>Martinópolis</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider	30.000.000
e) <i>Pacaembu</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu	30.000.000
f) <i>Panorama</i>	
1. Santa Casa e Maternidade de Panorama	30.000.000
g) <i>Presidente Epitácio</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio	24.000.000
h) <i>Tupi Paulista</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista	50.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
 Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.413, DE 26 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 7.293.000 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil cruzeiros) à instituição assistencial Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, na D.R. 09 — Araçatuba, em Pereira Barreto.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.414, DE 26 DE ABRIL DE 1985

Dá a denominação de "Prof. Geraldo Torrano" à EEPG de Cajuru, em Cajuru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Geraldo Torrano" a EEPG de Cajuru, em Cajuru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de abril — Segunda-feira

8h	Assessorio Especial de Comunicações
10h	Audiências com os Exmos. Srs. Deputados Federais
15h30	Secretário Particular
16h	Apresentação do Programa de Menores do COSEMT — Centro de Orientação Sócio-Educativa do Menor Trabalhador — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes
17h	Secretário do Governo
18h	Despachos Administrativos

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	29
Universidades	14	Assembleia Legislativa	38
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	50
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	53
Edifícios	27	Boletim Federal	55

Circular com esta edição o Boletim TIT n.º 193, do Tribunal de Impostos e Taxas